

CONCURSO PÚBLICO
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
CARGO: TERCEIRO SECRETÁRIO DA CARREIRA DE DIPLOMATA
PROVA DISCURSIVA – TERCEIRA FASE
NOÇÕES DE ECONOMIA – QUESTÃO 2

Aplicação: 7/10/2017

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

Um bem público é um bem caracterizado pela não exclusividade e pela não rivalidade no seu consumo. A não exclusividade refere-se à impossibilidade de excluir alguém do mercado consumidor por meio de preço, ou seja, não é possível cobrar pelo consumo individual do bem e impedir quem não o pague de o consumir. A não rivalidade refere-se ao fato de o consumo do bem por um agente não perturbar ou impedir o consumo desse bem por outro agente. Tais características fazem com que esse tipo de bem não possa ser produzido eficientemente por empresas privadas, uma vez que não se consegue estabelecer preços adequados, tampouco combater o problema do “carona”, que são os consumidores que se beneficiam do bem sem arcar com o seu preço. Exemplo clássico é a iluminação pública: mesmo que alguém não pague pela energia consumida pelas lâmpadas nos postes que iluminam uma via pública, essa pessoa se beneficia da iluminação, ou seja, não se tem aí um bem exclusivo. Ao mesmo tempo, o fato de uma pessoa se beneficiar da iluminação proveniente da lâmpada em um poste não impede que outras se beneficiem dessa iluminação simultaneamente, de modo que tampouco há rivalidade.

Em relação a ruas e avenidas, também se aplicam os dois critérios. De acordo com a legislação nacional, não há como impedir que alguém use uma via pública (desde que dentro das normas legais e sociais vigentes) por meio de preço (não exclusivo). Da mesma forma, o uso de uma rua ou avenida por alguém não impede que outras pessoas façam uso da mesma rua ou avenida. Uma exceção pode ocorrer caso haja congestionamento na via pública. Nesse caso, cada novo usuário perturba, podendo chegar a impedir, o consumo dessa via por outros cidadãos. Ou seja, ruas e avenidas congestionadas deixam de ser consideradas bens públicos, nos termos da teoria.

Já o transporte público, ainda que não haja rivalidade em seu consumo (ou seja, o consumo por um usuário não perturba ou impede o consumo por outros — a menos que se trate de um veículo lotado, em que a rivalidade ocorrerá), é um bem exclusivo, já que seu consumo pode ser barrado àqueles que não o pagarem. Em outras palavras, é possível cobrar individualmente pelo consumo do bem, o que fere um dos critérios do conceito de bem público. Dessa maneira, não se pode caracterizar o transporte público como bem público, não se justificando seu total financiamento por meio de tributos ou outras receitas estatais.

Referências:

H. Varian. **Microeconomia**: princípios básicos.

R. Pindyck e D. Rubinfeld. **Microeconomia**.